CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026
Processo de Contratação nº 76/2026
Inexigibilidade de Licitação
Proc. SEI 9079623110000643.000204/2026-82

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba–PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, bairro Prado Velho, CEP 80.215-901, neste ato representada por **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.034.459-XX e **EVILAZIO TAMBOSI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.690.849-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de duas capacitações para os colaboradores do CRCPR, promovidas pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (PUC-PR), em dois temas distintos, que serão realizados na sede do CRCPR, localizada na cidade de Curitiba-PR, em dia útil acordado entre as partes, preferencialmente nos meses de outubro e novembro de 2026, conforme descrito a seguir.

a) Capacitação sobre a temática de Cibersegurança para até 75 (setenta e cinco) participantes, com carga horária de 3 (três) horas de treinamento por turma, sendo duas turmas, pelo instrutor Prof. Dr. Flúvio Cardinelle Garcia.

b) Capacitação sobre a temática de Windows Server para os colaboradores lotados no setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, para até seis participantes, com carga horária de 4 (quatro) horas, Prof. Me. Jhonatan Geremias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A capacitação referente ao tema de Cibersegurança versará sobre fundamentos práticos, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cibercrimes, e aplicações e estudos de casos relacionados a LGPD, com o propósito de proporcionar aos colaboradores conhecimentos necessários para reconhecer situações de risco, tentativas de fraude e promover adoção de boas práticas de segurança corporativa em meios eletrônicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A capacitação referente ao sistema operacional do Windows Server versará sobre conhecimentos introdutórios, conceitos, características, e principais aplicações em ambientes corporativos, implantação de recursos e features, além de gerenciamento de usuários e recursos. A finalidade do treinamento permeia o

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

aprimoramento e atualização dos funcionários do setor de TIC, de maneirar a ampliar a resolução de problemas internos e administração de recursos tecnológicos utilizados pela organização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Termo de Referência do Procedimento de Contratação nº 76/2026 e seus Anexos;
b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de 29 de outubro de 2026, findando no dia 31 de dezembro de 2026, em observância ao disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

I. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à duração e tema das palestras, bem como da melhor técnica aplicável a trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCPR;

II. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço como deslocamento, hospedagem e alimentação de sua equipe, se for o caso;

III. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados;

IV. Emitir nota fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais;

V. Não subcontratar, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação ou permitir a atuação de profissional distinto daquele que tenha justificado sua contratação;

VI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VII. Devolver os valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de inexecução contratual, caso os pagamentos tenham sido realizados em regime de adiantamento, nos termos deste contrato;

VIII. Levar imediatamente ao conhecimento do CRCPR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

IX. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;

X. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

XI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

XII. Não divulgar informações confidenciais da CONTRATANTE sem sua autorização por escrito.

XIII. Fornecer certificados do curso para os participantes, além de material virtual relativo ao tema do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, anexos e os termos de sua proposta;

II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o serviço prestado se em desacordo com as especificações acordadas.

IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.

V. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.

VI. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

VII. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.

VIII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

X. Fornecer equipamentos de som, tais como data show e sistema de som.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2026, Projeto 5005, conta de despesa 6.3.1.3.02.01.004.

CLÁUSULA NOVA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto previsto no presente termo de contrato, o valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**. A distribuição dos valores por capacitação está descrita a seguir:

a) O investimento a ser despendido para o treinamento referente à temática de cibersegurança será de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo o valor individual de R$ 3.000,00 (três mil reais) por turma.

b) O investimento a ser despendido o treinamento referente à temática de Windows Server será de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, considerando que será realizado em turma única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acordados serão fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Termo de Referência vinculado e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que o pagamento ocorrer antecipadamente, parcial ou totalmente, à realização da palestra, os valores já pagos deverão ser restituídos integralmente ao CRCPR em caso de não execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação das propostas, qual seja, o dia 25/08/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, **desde que não pagas**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

O pagamento pela execução contratual, depois de executado e atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcela única pelo CRCPR, após a realização da capacitação correspondente, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail **gestaodecontratos@crcpr.org.br** as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

PARÁGRAFO DEZ – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento da data com prazo inferior a 2 (dois) dias de antecedência da data formalizada;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização da capacitação, ainda que em horário e datas atualizadas mediante acordo entre as partes.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, de acordo com os seguintes períodos mínimos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;

b) Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado – 6 (seis) meses.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de acordo com os seguintes períodos mínimos e condutas:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o julgamento ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação – 4 (quatro) anos;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública tampouco prejudica a devolução dos valores já pagos em regime de adiantamento em razão da inexecução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção prevista no item II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

PARÁGRAFO NONO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

PARÁGRAFO DEZ – A multa presente nesta cláusula somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento da capacitação decorrer de motivos de força maior, assim definidos em lei, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial, ou, ainda, por questões de saúde do palestrante que impeçam a consecução dos objetivos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não realização da palestra contratada no dia e horário acordados.	
2.	Possibilidade de perda de valores em decorrência da aquisição de bilhetes de passagem aérea, reservas de espaço e serviços de transporte de passageiros, quando for o caso.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Estabelecer a necessidade de devolução dos valores pagos em regime de adiantamento, se for o caso.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	**Dano**	
1.	Ofertar capacitação com tema distinto daquele inicialmente pactuado.	
2.	Ofertar capacitação sem abrangência total do tema contratado.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução dos serviços, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços.	CRCPR
3.	Observar os temas propostos pelo CRCPR para a capacitação pretendida.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	**Dano**	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à

classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;

II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorrupcao.pdf;

III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC
DÉLCIO AFONSO BALESTRIN
Representante legal
CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC
EVILAZIO TAMBOSI
Representante legal
CONTRATADA

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604